



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PARECER N.º 026/2021

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2021, QUE: “DISPÕE ACERCA DA FIXAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE FOTOS NO RECINTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO”.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. A proposta em testilha, de autoria da Mesa Diretora, visa regulamentar a exposição de fotos de autoridades no recinto do Plenário da Câmara.

2. Como justificativa do projeto, o autor que mostra-se mais adequada a representação no Plenário apenas das autoridades representativas dos poderes municipais, além da do patrono da cidade Dr. Pedro Leopoldo da Silveira.

DO FUNDAMENTO

3. O projeto em análise versa sobre o funcionamento interno da Câmara Municipal, matéria sem repercussão jurídica externa, o que justifica sua apresentação por meio de resolução e não por lei em sentido estrito.

4. Sob o prisma da juridicidade da matéria vê-se que trata-se meramente de questão administrativa, que inclusive poderia ser regulada por meio atos regulamentares sem caráter normativo.

5. Em relação ao respeito às regras de iniciativa entendemos que não há reparos a serem exigidos, posto que a Administração da Casa é competência



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

privativa do presidente, auxiliado pela Mesa Diretora, por força do art. 40, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

6. Quanto ao aspecto material o projeto, a nosso ver, não afronta qualquer legislação ou disposição constitucional. Pelo contrário, inclusive privilegia o princípio constitucional da impessoalidade, ao evitar que sejam dispostas no Plenário a imagem de ex-prefeitos, ex-presidentes, Presidentes da República ou Governadores do Estado.

7. Contudo, do ponto de vista da técnica legislativa e de análise ortográfica, faz-se necessária as seguintes alterações:

a) No §1º do art. 1º do Projeto, é necessário alterar a expressão “traz” por “trás”, haja vista que a primeira é conjugação do verbo “trazer”, ou seja de transportar algo ou alguém até determinado local, o que não se coaduna ao sentido exposto na proposição que seria indicar o local de afixação das fotos atrás ou detrás das cadeiras dos membros da Mesa Diretora;

b) A expressão “por si exercidos”, no §2º do art. 2º, a nosso ver está incorreta, devendo ser substituída “por eles exercidos”, ou mesmo reescrito, a fim de melhor exprimir o objetivo do dispositivo.

c) Ademais, entendemos que deve ser ressalvada da regra a disposição de que a foto do patrono do Plenário, Vereador Magno Claret Vieira deverá ser exposta no recinto.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

8. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o Projeto de Resolução n.º 06/2021 cumpre com os requisitos infraconstitucionais e constitucionais para a validação jurídica de sua proposta, razão pela qual é de parecer favorável a sua regular tramitação nesta casa, observados os apontamentos do item 7 deste parecer.

9. No concernente à aprovação do projeto em comento, obedecer-se-á ao rito disposto no art. 70, caput, da LOM (quórum de maioria simples), cujos votos deverão ser apurados de forma aberta, simbólica e em turno único (art. 147 do RI).

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 07 de maio de 2021.


Ronaldo César Moreira Gonçalves

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo